

Ações e Experiências para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 2

**Oswaldo Hideo Ando Junior
(Organizador)**



Ações e Experiências para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 2

**Oswaldo Hideo Ando Junior
(Organizador)**



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^ª Dr^ª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^ª Dr^ª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof^ª Dr^ª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Prof^ª Dr^ª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^ª Dr^ª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Prof^ª Dr^ª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof^ª Dr^ª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Prof^ª Dr^ª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Prof^ª Dr^ª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof^ª Dr^ª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Prof^ª Dr^ª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Prof^ª Dr^ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^ª Dr^ª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Prof^ª Dr^ª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Prof^ª Dr^ª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Prof^ª Dr^ª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof^ª Dr^ª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Prof^ª Dr^ª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Prof^ª Dr^ª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Prof^ª Dr^ª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof^ª Dr^ª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Prof^ª Dr^ª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof^ª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Prof^ª Dr^ª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Prof^ª Dr^ª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Prof^ª Dr^ª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Prof^ª Dr^ª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Prof^ª Dr^ª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof^ª Dr^ª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof^ª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^ª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Prof^ª Dr^ª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^ª Dr^ª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof^ª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Prof^ª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Prof^ª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Ma. Lillian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Prof^ª Ma. Lilians Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Prof^ª Dr^ª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof^ª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Prof^ª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^ª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof^ª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Prof^ª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof^ª Dr^ª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Prof^ª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Prof^ª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Prof^ª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof^ª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Prof^ª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Oswaldo Hideo Ando Junior

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A185 Ações e experiências para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 – 2 / Organizador Oswaldo Hideo Ando Junior. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

204 p., il.

ISBN 978-65-5706-861-8

DOI 10.22533/at.ed.618210203

1. Pandemia. 2. Covid-19. I. Ando Junior, Oswaldo Hideo (Organizador). II. Título.

CDD 614.5

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

O segundo volume da Coleção “**Ações e Experiências para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19**” tem como objetivo central a disseminação científica de forma ampla e acessível à sociedade, visando contribuir para debate e proposição de alternativas para o enfrentamento da pandemia. Nesta coleção, apresenta-se uma série de capítulos que contextualizam várias ações, experiências e reflexões acerca do enfrentamento da pandemia de Sars-CoV-2 no Brasil e na América Latina, resultado de pesquisas no âmbito da ciência, tecnologia e inovação de vários desafios concernentes a diversos tipos de ações de investigações e/ou resultados de inovações.

Os estudos, ações e experimentos apresentados pelos autores nos indicam diversos olhares, ações e ensinamentos, que nos remetem ao tema central do livro tendo dezoito capítulos, que abordam os mais diversos assuntos. A temática, sem dúvida, trata-se de um tema atual e de grande relevância diante do desafio que tem sido o enfrentamento da Pandemia de Sars-CoV-2.

Convido à leitura aqueles que se interessam pelo tema, para consolidar novas perspectivas e proposições criativas para o avanço do conhecimento científico e tecnológico no enfrentamento da pandemia na América Latina e no Brasil, somando-se as informações já existentes.

Ciente da importância da disseminação da informação e da divulgação científica, em nome de dos autores, agradecemos a estrutura da Atena Editora que disponibiliza uma plataforma consolidada e confiável para cientistas e pesquisadores divulguem seus resultados.

Oswaldo Hideo Ando Junior

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

SISTEMA DE DESCONTAMINAÇÃO DE AMBIENTE BASEADO NO EFEITO LUMINESCENTE POR ESPECTRO ULTRAVIOLETA (UV-C)

Eder Andrade da Silva
Igor Willis Mauerberg Barbosa
José Carlos Navas Palma
Matheus Vinicius Brandão
Rafael Andrade Taveira
Rafaela Faust Meyer
Oswaldo Hideo Ando Junior

DOI 10.22533/at.ed.6182102031

CAPÍTULO 2..... 18

ENSINO ONLINE: DESAFIOS E OPORTUNIDADES EM ENSINO DE TECNOLOGIA

Anna Cristina Barbosa Dias de Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.6182102032

CAPÍTULO 3..... 30

RECURSOS EDUCATIVOS DIGITAIS PARA A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL: RELATO DE EXPERIÊNCIA

Natália Mendes de Melo Machado
Monyque Hellen Teixeira de Jesus
Nayara Araújo Silva
Adriana Toledo de Paffer
Kelly Walkyria Barros Gomes
Maria Helena Pereira de Santana

DOI 10.22533/at.ed.6182102033

CAPÍTULO 4..... 40

ESTRATÉGIAS NA DISCIPLINA DE FÍSICA: ENSINO REMOTO E HÍBRIDO RELIZADO NO ESTADO DE RORAIMA E AMAZONAS

Barbara Adelaide Parada Eiguez
Hiderly da Silva Costa dos Santos
Leonilda do Nascimento da Silva
Suliane Alves Barbosa
Walter Fiúsa dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.6182102034

CAPÍTULO 5..... 50

DESAFIOS DO ENSINO-APRENDIZAGEM NO CURSO DESIGN DE MODA EM TEMPOS DE COVID-19: RELATO DE EXPERIÊNCIA

Luciana França Jorge
Firmina Hermelinda Saldanha Albuquerque
Helen Christina Castro Carlos da Cunha de Oliveira
Kátia Regina Araújo de Alencar Lima
Karla Maria Carneiro Rolim

DOI 10.22533/at.ed.6182102035

CAPÍTULO 6.....	61
EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE, NO CONTEXTO DE UMA PANDEMIA - A PARTIR DA ORQUESTRAÇÃO DE VOZES DIVERSAS	
Gabrielly Bos de Oliveira Gabriela Maria Natividade Marco Aurelio da Ros	
DOI 10.22533/at.ed.6182102036	
CAPÍTULO 7.....	85
COVID-19 E NATUREZA DA CIÊNCIA: UMA ANÁLISE DA PERSPECTIVA DE ESCOLARES DO ENSINO MÉDIO SOBRE CIÊNCIA E CIENTISTA NO CONTEXTO DE PANDEMIA	
Anyelle da Silva Pereira Peixoto Clécio Danilo Dias da Silva Ayla Márcia Cordeiro Bizerra	
DOI 10.22533/at.ed.6182102037	
CAPÍTULO 8.....	94
VALORACIÓN DE LA REESTRUCTURACIÓN DEL PROGRAMA DE INGLÉS EN UN CONTEXTO DE PANDEMIA DE UNA ESCUELA VULNERABLE EN SANTIAGO DE CHILE. LA PERCEPCIÓN DE LOS APODERADOS	
Tulio Barrios Bulling Nicole Garay Guzmán	
DOI 10.22533/at.ed.6182102038	
CAPÍTULO 9.....	109
IMPACTO DA PANDEMIA DO SARS-COV-2 NA COMUNIDADE DE DOCENTES DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NO EXTREMO SUL DA BAHIA	
Vivian Miranda Lago Alessandro Martins Ribeiro Pedro Nunes Rey	
DOI 10.22533/at.ed.6182102039	
CAPÍTULO 10.....	123
EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR EM TEMPOS DE COVID-19: TENSÕES E PERSPECTIVAS	
Jederson Garbin Tenório Vinícius Aparecido Galindo	
DOI 10.22533/at.ed.61821020310	
CAPÍTULO 11.....	134
COVID-19 E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO POPULAR	
Bárbara de Oliveira Gonçalves Claudia Vianna de Melo	
DOI 10.22533/at.ed.61821020311	

CAPÍTULO 12.....	154
IMPACTOS DO ISOLAMENTO SOCIAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE À PANDEMIA DO COVID- 19	
Luiz Fernando Fonseca Tavares	
Laura Fernandes Ferreira	
Larissa da Fonseca Tavares	
Laís Moreira Borges Araujo	
DOI 10.22533/at.ed.61821020312	
CAPÍTULO 13.....	165
E COMO VÃO OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM TEMPOS DE COVID-19?	
Everton Silveira	
Patricia Lane Araujo Reis	
DOI 10.22533/at.ed.61821020313	
CAPÍTULO 14.....	176
O TRIBUNAL DO JURI VIRTUAL EM TEMPO DE PANDEMIA: A PLENITUDE DA DEFESA E A ANÁLISE DO COMPORTAMENTO HUMANO	
Renata Botelho Dutra	
Ilma A. Goulart de Souza Britto	
DOI 10.22533/at.ed.61821020314	
CAPÍTULO 15.....	189
A TUTELA SUBNACIONAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A ADI 6.341/DF: FEDERALISMO E DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Filipe Eduardo Macedo de Menezes	
DOI 10.22533/at.ed.61821020315	
CAPÍTULO 16.....	201
OS IMPACTOS DA PANDEMIA NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS: O CASO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	
Adriane Lima Monai Montessi	
Bruno Dantas Muniz de Brito	
DOI 10.22533/at.ed.61821020316	
CAPÍTULO 17.....	207
O TELETRABALHO FEMININO E A COVID 19: UMA ANÁLISE DA DIVISÃO SOCIAL E SEXUAL DO TRABALHO DIANTE DO “NOVO NORMAL”	
Patrícia Miron de Siqueira Ferraz	
Isabele Bandeira de Moraes D’Angelo	
DOI 10.22533/at.ed.61821020317	
CAPÍTULO 18.....	221
ESTUDO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL DAS IGREJAS CRISTÃS COM SEUS FIÉIS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS COVID-19	
Fabio Andrei Kuckert Rodrigues	

Cláudio Schubert

DOI 10.22533/at.ed.61821020318

SOBRE O ORGANIZADOR.....	232
ÍNDICE REMISSIVO.....	233

CAPÍTULO 15

A TUTELA SUBNACIONAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A ADI 6.341/DF: FEDERALISMO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Data de aceite: 17/02/2021

Data da submissão: 05/01/2020

Filipe Eduardo Macedo de Menezes

UNICAP – Universidade Católica de Pernambuco / PPGD Stricto Sensu

RESUMO: Desde a vigência da Constituição Imperial outorgada em 25 de março de 1824, onde formalmente foi escolhida a forma do Estado unitário, que o Brasil enfrenta enorme dificuldade para desvincular-se das amarras de um Estado burocrático e centralizador. Mesmo com a promulgação da Constituição de 1891 e a implementação do Estado federado, a cultura da centralização das esferas e tomadas de Poder no Estado democrático de direito sempre inviabilizou o desenvolvimento regular das antigas províncias e atuais unidades federativas. As Constituições, promulgadas (1934, 1946, 1988) ou outorgadas (1937, 1967) não lograram êxito consistente na tarefa de individualizar a legitimidade política dos entes imprimindo mais autonomia nas suas ações. Contudo, a crise sanitária relacionada a pandemia de Covid-19 oportunizou um arcabouço de conhecimento empírico que poderá trazer importantes reflexões a respeito do melhor modelo de formatação do Estado brasileiro. Um recorte metodológico foi feito para reflexões derivadas da decisão na medida cautelar na ADI 6.341/DF da lavra do Ministro Marco Aurélio. Foi realizado uma breve análise acerca da repercussão do julgado para o

estudo do federalismo brasileiro, com aplicação de metodologia qualitativa e revisão da doutrina de especialistas no estudo do federalismo, como Helder Oliveira e Marcelo Labanca Corrêa de Araújo, bem como, de constitucionalistas como Ivo Dantas, Gilmar Ferreira Mendes e André Ramos Tavares. Por fim, precedentes do Supremo Tribunal Federal ilustraram as conclusões que levaram a necessidade premente de, com base nas experiências recentes, buscar tornar mais objetivas as categorias de repartição de competência entre as unidades federativas no Brasil.

PALAVRAS - CHAVE: Federalismo, ADI 6.341/DF, Direitos Fundamentais, Pandemia de Covid-19.

THE SUBNATIONAL GUARDIANSHIP OF FUNDAMENTAL RIGHTS AND ADI 6.341 / DF: FEDERALISM AND FUNDAMENTAL RIGHTS

ABSTRACT: Since the entry into force of the Imperial Constitution granted on March 25, 1824, where the form of the unitary state was formally chosen, Brazil faces enormous difficulty in detaching itself from the bonds of a bureaucratic and centralizing state. Even with the promulgation of the 1891 Constitution and the implementation of the federal state, the culture of centralizing spheres and taking power in the democratic rule of law has always prevented the regular development of the former provinces and current federative units. The Constitutions, promulgated (1934, 1946, 1988) or granted (1937, 1967) did not achieve consistent success in the task of

individualizing the political legitimacy of the entities, giving more autonomy in their actions. However, the health crisis related to the Covid-19 pandemic provided an opportunity for an empirical knowledge framework that may bring important reflections on the best formatting model of the Brazilian State. A methodological cut was made for reflections derived from the decision in the precautionary measure in ADI 6.341 / DF of the mining of Minister Marco Aurélio. A brief analysis was carried out on the repercussion of the judgment for the study of Brazilian federalism, with the application of qualitative methodology and review of the doctrine of specialists in the study of federalism, such as Helder Oliveira and Marcelo Labanca Corrêa de Araújo, as well as constitutionalists such as Ivo Dantas, Gilmar Ferreira Mendes and André Ramos Tavares. Finally, precedents from the Supreme Federal Court illustrated the conclusions that led to the urgent need, based on recent experiences, to seek to make the categories of division of jurisdiction among the federative units in Brazil more objective.

KEYWORDS: Federalism, ADI 6.341 / DF, Fundamental Rights, Covid-19 Pandemic.

1 | INTRODUÇÃO

Em um período de difícil crise sanitária a nível global causada pela pandemia de Covid-19 nasce na sociedade brasileira uma necessidade cada vez maior de implementar e aperfeiçoar os estudos relacionados a ampliação do espaço normativo das constituições estaduais para efetivação de direitos fundamentais no Estado brasileiro. A partir da decisão do ministro Marco Aurélio na medida cautelar na ADI 6.341/DF onde se reconheceu a necessidade das unidades federativas cooperarem para debelar o mal instalado muitas reflexões importantes devem ser extraídas, como o dever mater a coerência das decisões no período pós-pandêmico, que se espera que venha, e a importante tarefa de descentralizar o campo de tomada de decisões dentro do federalismo brasileiro sempre que isso represente a efetivação dos direitos fundamentais, para tanto segue uma análise do contexto vivenciado no primeiro semestre de 2020.

Em torno das três horas da tarde do dia 13 de abril na cidade de Araraquara, interior do Estado de São Paulo, um vídeo em que uma senhora cercada por guardas municipais caía no chão e mordida os agentes ganhou os noticiários de todo o país e viralizou rapidamente pelas redes sociais. Segundo os agentes a cidadã de quarenta e quatro anos estava desobedecendo o decreto que proibia a circulação de pessoas e a senhora, por outro lado, argumentava que estava em seu direito de fazer exercícios físicos naquele local e que mordera os guardas porque não estava conseguindo respirar ante a violência aplicada na abordagem.

Pois bem, nos dias e meses que se seguiram a sociedade brasileira assistia perplexa e dividida diversas cenas desta mesma natureza se espalhando por todo o país. Parte da população via como correta a atitude frente a crise de saúde sanitária mundial e evidente, outra parte, não estava vendo com bons olhos essas ações coercitivas e era completamente contra, pode-se dizer que ainda um terceiro grupo pensava que era necessário o isolamento

social severo, mas não compreendia como tais abordagens poderiam ser legais e até que ponto o Estado estava agindo legitimamente para evitar a circulação das pessoas.

Independente da opinião pessoal de cada um sobre o acerto ou não da abordagem a verdade é que ao menos quanto a competência dos governos estaduais, todos estavam estabelecendo suas políticas públicas sanitárias de forma concorrente com a União Federal na forma do estabelecido pelo Ministro Marco Aurélio em tutela provisória presente na Ação de Direta de Inconstitucionalidade 6341/DF. Por ocasião da propositura da ação em controle concentrado o partido político PDT pretendia que fossem julgados inconstitucionais os regramentos dispostos na Medida Provisória n. 926/2020, bem como, por arrastamento o decreto 10.282/2020 que pretendia regulamentar a lei nº 13.979/2020 no que definira serviços públicos e atividade essenciais

O pedido foi acolhido em parte no sentido de determinar que as políticas públicas durante a pandemia, decorrente da grave crise de saúde pública, fossem distribuídas de forma igualitária pelos diversos entes federativos, ou seja, de forma concorrente. O relator considerou que presentes a urgência e a necessidade de providências todos agissem para debelar o mal instalado e encontrou respaldo no artigo 23, II da Constituição Federal que determina a competência concorrente entre os entes federativos para legislar sobre saúde pública, sem sombra de dúvidas, um dos mais importantes direitos humanos fundamentais a exigir uma postura proativa por parte do Estado.

O fato inquestionável é que a pandemia e toda a contingência gerada pela quarentena imposta de forma independente, ao menos do ponto de vista legal, reacendeu um debate inadiável na sociedade brasileira a respeito do alto grau de centralidade que a União Federal exerce frente aos entes federativos. A superioridade se dá em todos os aspectos: tributário, orçamentário, repartição de receita, financiamento das forças de segurança, poder de polícia e entre diversos outros elementos que formam e conformam a atuação estatal.

Apesar do vírus ser o mesmo, ficou claro que sua manifestação se deu de formas diferentes dentro da população e em cada estado de Norte a Sul. Ou seja, diversos fatores do entrópico ao cultural levaram a resultados diferentes e os dados estatísticos continuam apontando nesse sentido. Muitas foram as experiências peculiares vivenciadas pela população, a nível global e em termos institucionais durante a pandemia de Covid-19, essa gama de eventos que estão sendo catalogados certamente levarão as diversas áreas da ciência a lidar com enorme quantidade de dados empíricos com resultados ainda em análise, mas algumas conclusões já podem ser antecipadas e dentre elas é a de que há razões à sociedade para fomentar um vigoroso desenvolvimento dos estudos acerca das competências e do recrudescimento das constituições estaduais dentro de uma ciência que deve se ampliar cada vez mais e levar adiante uma mudança real na forma do Estado que reflita os anseios da diversidade e da proteção dos Direitos Humanos Fundamentais no Brasil.

A medida cautelar na ADI 6.341/DF data de 24 de março de 2020 e o curso dos eventos que deram sequência a referida decisão dão conta do que parecia óbvio: a pandemia teve efeitos danosos diversos ao longo do território nacional, em 19 de abril de 2020 o site de notícias G1 informou que enquanto o Tocantins apresentava 33 contaminados e um óbito, São Paulo já contava com 14.267 casos confirmados e 1015 mortes¹, muito embora boa parte dos críticos da medida jurisdicional permanecessem pregando que a tutela do direito fundamental a saúde no meio da crise sanitária deveria ser unificada e nacionalizada.

É correto afirmar que a ADI 6.341/DF não foi a única vez que a Suprema Corte foi instada a se manifestar a respeito do controle normativo que se faria necessário ante as potenciais deficiências que o atual modelo do federalismo brasileiro poderia acusar durante a pandemia, a exemplo da medida cautelar exarada pelo ministro Alexandre de Moraes em sede da ADF 672². Contudo, no presente momento, o que se pretende é realizar uma análise do discurso jurídico presente na medida cautelar exarada pelo ministro Marco Aurélio e seus efeitos no que concerne sua visão da distribuição de competências federativas para resguardo de direitos fundamentais. Com esse intuito, se fez necessário um rígido recorte metodológico limitando a análise ao cotejo da Corte em alguns precedentes onde STF precisou se manifestar sobre o tema da repartição de competências entre os entes federativos em especial a decisão do ministro Marco Aurélio e suas considerações no bojo da ADI 6.341/DF. Uma abordagem qualitativa que possa apresentar uma visão holística da situação com a indicação de alguns importantes pesquisadores, tanto os que se dedicam a investigar com profundidade o fenômeno da ampliação do espaço de atuação das constituições subnacionais no federalismo, como uma visão constitucional e sociológico-jurídica para revelar esclarecimentos no interior dessa situação tão complexa.

2 | TEOR DA MEDIDA CAUTELAR NA ADI 6.341/DF

A necessidade de manifestação por parte da Suprema Corte brasileira quanto a quem caberia o dever institucional de preservação do direito fundamental à saúde, bem como, o dever de regulamentar a expressão desse poder entre os entes federados durante a pandemia de Covid-19 veio, infelizmente, no mesmo momento em que também ocorre um incendiário debate acerca da desinformação nas redes sociais que vem acompanhada de uma grave disputa por espaço no jogo democrático entre os atuais governos nos diversos entes federados. Esse dado é relevante na medida em que é preciso rechaçar de forma preliminar as tentativas de desacreditar indireta e automaticamente as decisões da mais alta Corte sob o argumento simplista de tratar-se de uma opção jurisdicional viciada por indicadores de inclinação política. Ainda no mês de abril de 2020 o importante site de notícias UOL noticiava que “*A decisão esvazia os poderes do governo Jair Bolsonaro (sem*

1 < <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/19/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-19-de-abril.ghtml> > Acessado em 17 de novembro de 2020.

2 < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441075> > Acessado em 04 de janeiro de 2020.

*partido) sobre a definição de quais atividades não poderiam ser afetadas pelas medidas de isolamento*³ Posteriormente, em junho de 2020, em entrevista ao G1 o ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux ao ser questionado se a decisão exonerava o governo federal de responsabilidade o magistrado ofertou uma resposta esclarecedora do ponto de vista da atual quadra do alargamento do espaço de autonomia dos entes federativos, disse:

“Não eximiu, pelo contrário, reforçou a competência dos executivos”. “O Supremo não exonerou o Executivo federal das suas incumbências porque a Constituição Federal prevê que, nos casos de calamidade, as normas federais gerais devem existir. Entretanto, como a saúde é direito de todos e dever do estado, num sentido genérico, o estado federativo brasileiro escolheu o estado federado em que os estados têm autonomia política, jurídica e financeira”

O próprio ministro Luiz Fux reconheceu as tentativas de se criar artificialmente uma crise institucional:

“Naquilo que não é razoável, o Supremo intervém, mas não como carta de alforria. Mas intervém para podar ou os excessos ou as deficiências.” (...) “O Poder Judiciário é o único poder que tem aptidão para rever os atos dos demais poderes. Essa pseudocrise institucional se baseia numa ideia promíscua e vulgar de independência entre os poderes. Ela não pressupõe um pacto em que o Judiciário não possa rever esses atos inconstitucionais dos demais poderes”, afirmou. Para o ministro, “fazer disso uma crise institucional é exatamente criar algo artificial a pretexto de outros objetivos que não obedecer aos princípios democráticos. Não há criação de crise institucional pelo Poder Judiciário. O dia que os juizes não forem independentes, as decisões desses homens valerão tanto quanto eles valem”⁴

O boato de que os poderes da Presidência da República tinham sido menoscabadas derivou de uma visão distorcida acerca do alcance da medida cautelar emanada na ADI 6.341/DF. Obviamente a pretensão almejada tinha objetivos políticos, visto que fora intentada pelo Partido Democrático Trabalhista que como partido tem o dever de assumir, por definição, uma posição, dessa forma, distante da ideia de neutralidade. Entretanto, como se verá adiante, a decisão que acolheu parcialmente o pleito buscou fundamentar-se em uma leitura positivista e equidistante das vicissitudes políticas ideológicas, muito embora, distante da tradicional jurisprudência daquela Corte que no mais das vezes decide de forma centralizadora, inclusive, utilizando o princípio da simetria para reduzir o campo de atuação das demais unidades federativas em seu dever de tutelar nas constituições estaduais, nas leis e decretos, os direitos humanos fundamentais dentro dos seus territórios. O fato é que o acionante em seu bojo argumentava existir uma Incompatibilidade entre a MP n. 926 de 20 de março de 2020 com a Constituição Federal relativamente as alterações promovidas no artigo 3º, cabeça, inciso I, II e VI e §8º, 9º, 10, 11, da lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro

3 < <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/15/stf-tem-4-votos-a-favor-de-autonomia-de-governadores-durante-a-pandemia.htm?cmpid=copiaecola> > Acesso em 04 de janeiro de 2020.

4 < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/22/stf-nao-exonerou-executivo-federal-de-responsabilidade-por-pandemia-diz-fux.ghtml> > Acesso em 04 de janeiro de 2020.

de 2020, a ação também pretendia anular por arrastamento o decreto n. 10.282/2020 que visava regulamentar a referida lei nº 13.979/2020 no que definiria os serviços públicos que poderiam ou não ser paralisado e as atividade que seriam consideradas essenciais durante a crise sanitária.

O acionante argumentou que a medida provisória 926/2020 padecia de vícios formais e materiais. Para melhor compreensão Gilmar Ferreira Mendes explica a diferença entre ambas:

Costuma-se proceder à distinção entre inconstitucionalidade formal e material, tendo em vista a origem do defeito que macula o ato questionado. Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesse caso viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. (...) Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou o aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na constituição. (Mendes, 2013).⁵

No que tange a possível inconstitucionalidade formal articulou o acionante que a matéria estava reservada a lei complementar e, portanto, não passível de ser editada por meio de medida provisória, vez que seu conteúdo inovava na substância da lei 13.979/2020. O ponto central residia no fato do enfrentamento da pandemia, e aí incluído as ações de polícia sanitária ser matéria, no gênero, de competência comum da União, Estados, Municípios e Distrito Federal na forma do artigo 23, II e da mesma forma ali residia as atribuições relativas a epidemiologia por parte da Vigilância Sanitária e do Sistema Único de Saúde. O parágrafo único do dispositivo que distribui a competência normativa na constituição nesse quesito deixa claro que a disciplina sobre a cooperação entre os entes federativos é reservada a lei complementar e, portanto, impossível seu disciplinamento por meio de Medida Provisória tendo em conta o impedimento descrito no artigo 62, §1º da Constituição.

Com relação a incompatibilidade material o argumento adotado foi o de que apesar da temática ser de matéria reservada a cooperação entre as unidades federativas a MP 929/2020 esvaziava a responsabilidade constitucional, atribuída a todos os entes, para cuidarem da saúde, dirigirem o SUS e as ações da Vigilância sanitária, trazendo a baila a predominância dos interesses descritos não apenas no artigo 23, II, mas também no artigo 198, inciso I e 200, inciso II, da Carta da República. Esses mesmos dispositivos serviriam para fundamentar, segundo o acionante, os novos critérios para circulação de pessoas e bens rodovias, portos, aeroportos de entrada e saída do país, bem como a implantação das barreiras sanitárias.

5 MENDES, Gilmar Ferreira Curso de direito constitucional / Gilmar Ferreira Mendes Paulo Gustavo Gonet Branco. – 8 ed. rev. E atual. – São Paulo : Saraiva, 2013. P. 2016, 2017.

As dificuldades para o entendimento da matéria deve-se, em grande parte, ao alto teor de subjetividade com que o texto constitucional categorizou as matérias e as competências entre os diversos entes. André Ramos Tavares reconhece essas dificuldades:

A constituição brasileira optou por estabelecer matérias privativas da União e outras que são compartilhadas com outras entidades federativas, a chamada competência concorrente. (...) Contudo, ao elencar e repartir esses temas parece que o constituinte não percebeu a dificuldade que há em classificar certas questões como exclusivamente pertencentes a um ou a outro assunto. Há matérias que, por exemplo, podem se reportar tanto ao direito civil como ao direito econômico. Como distingui-las ou qual critério de enquadramento numa e não em outra tipologia constitucional (com graves consequências práticas), ou ainda, como satisfazer concomitantemente a duas categorias diversas? (...) O problema é extremamente relevante para bem compreender a extensão das competências privativas, para as quais parece haver uma predileção em situações que rendam dúvidas de enquadramento. (Tavares, 2018)⁶.

Tavares segue apresentando uma série de precedentes da Suprema Corte em que denota o alto grau de subjetividade e, por que não? Casuísmos de toda ordem divorciadas do mínimo de concretude e pacificação que essas regras deveriam apontar. Vejamos, por exemplo, no caso da ADIn-MC 903-6/MG cujo objeto era a lei n. 10.802/92, do Estado de Minas Gerais que regulamentava o transporte coletivo intermunicipal de pessoas portadoras de deficiência. A referida legislação visava proteger a vulnerabilidade social das pessoas com deficiência física ou com dificuldade de locomoção. Se a legislação fosse considerada como aplicada as questões de trânsito a competência seria privativa da União, no entanto, trata-se da proteção as pessoas com deficiência assim, competência seria compartilhada. Nesse caso, apesar da Excelsa corte ter desprovido a cautelar e optado pela aplicação do artigo 24, XIV da CF não ficou assentado um critério objetivo para essa decisão. Segundo o autor, alguns indícios dão conta de que, naquele caso, o critério escolhido pela finalidade da lei. Em um trecho de seu voto o então ministro Celso de Mello relator, diz: “Alega-se que a União federal absteve-se, até o presente momento, de editar a legislação nacional pertinente ao tema específico da adoção, pelas empresas...”, mais a frente: “Mesmo a normação federal insuficiente, que se haja omitido na disciplina legislativa de matéria tópica, legitima o exercício, pelos Estados membros, da competência normativa plena (ADIn-MC 903-6 MG, rel. min. Celso de Mello, DJ, 24-10-1997).

Em outro interessante caso esteve presente a discussão acerca da competência concorrente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde (art. 24, XII) ou competência legislativa para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI) e do trabalho (art. 22, I). Aqui se trata da ADIn n. 403-4/SP onde se questionou se a norma da constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 190 onde se dizia que: “o transporte de trabalhadores urbanos e ruais deverá ser feito por ônibus, atendidas as normas de segurança estabelecidas em 6 TAVARES, André Ramos, Curso de Direito Constitucional / André Ramos Tavares – 16 ed. – São Paulo : Saraiva, Educação 2018. P. 908, 909, 910, 911.

lei”, para o requerente este dispositivo afrontava o artigo 22, I e XI e ainda defesa do artigo 24, XII, da CF. Em seu voto condutor o ministro Ilmar Galvão afastou o argumento de que segundo a Constituição do Estado de São Paulo tratava-se de regra que visava proteger a saúde do usuário, Tavares detalha a posição do magistrado, que disse:

“A regra do artigo 190 da Constituição do Estado de São Paulo, por sua vez, determina, como visto, que o transporte de trabalhadores deve ser feito, necessariamente em ônibus, vedando, desse modo, a utilização de qualquer outro veículo de passageiro para tanto. Assim, tratando-se de norma sobre trânsito e transporte, fica caracterizada a invasão de competência legislativa da União pelo texto constitucional paulista, invasão essa que se torna mais clara com a leitura de normas federais de trânsito, tanto as vigentes na época da promulgação da Constituição do Estado de São Paulo, quanto as atuais.” (ADIn n. 403-4/SP, rel. Min. Ilmar Galvão, DJ, 27-9-2002).

Na oportunidade o Ministro Marco Aurélio entendeu, o que parece ser o mais consentâneo: que o referido dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo visava proteger o trabalhador, portanto, versava sobre Direito do Trabalho, em suas palavras: “Os preceitos disciplinam transporte e, também, a questão alusiva aos trabalhadores urbanos e rurais, situando-se, se assim podem ser entendidos, no âmbito do direito do trabalho” (ADIn n. 403-4/SP, Min. Marco Aurélio, DJ, 27-9-2002).

Outro importante julgado em que o Ministro Marco Aurélio, apesar de ser voto vencido, se posicionou em favor da unidade federativa em questão e a supremacia do direito à proteção à saúde do indivíduo foi no caso da lei do Estado da Bahia n. 6.457/93 que regulamentava o uso de cinto de segurança, foi na ADIn-MC n. 874-9/BA, na ocasião ocorreu mais uma disputa entre a aplicabilidade dos artigos 22, XI, e o artigo 24, XII, o Ministro disse:

“Também confiro ao inciso XII do artigo 24 alcance que extravasa o previsto na sua primeira parte, ou seja, tenho-o como direcionado a à proteção social. Nesse preceito, está revelado que compete também aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde – e, aqui, vislumbro a intangibilidade, a higidez das pessoas. Creio que o Estado da Bahia deu um passo, pelo menos sob a minha óptica, elogiável, e nesse exame preliminar, não tenho como suficientemente configurada a relevância do pedido a ponto de afastar, de imediato, à eficácia dos dispositivos impugnados”. (ADIn-MC n. 874-9/BA, Min. Marco Aurélio).

É interessante notar como, apesar de muitos veículos de comunicação, terem noticiado como se o Ministro Marco Aurélio tivesse supostamente esvaziado os poderes da presidência da república em favor da competência constitucional erroneamente exclusiva dos Estados membros no caso da ADI 6.341/DF, o que aparenta quando se vislumbra a ADIn-MC n. 874-9/BA é que o magistrado apenas manteve sua coerência quando vê necessária a proteção da saúde e do que ele considera como sendo a parte mais vulnerável na relação estabelecida. Nesse ponto, se o interesse é proteger quem o ministro considera

a parte hipossuficiente na relação social em apreço, pelo menos para ele, outra conclusão que se pode chegar é que não importa tanto o critério especificidade predominante da legislação submetida ao controle de constitucionalidade.

No entanto, colocado o plenário em análise em diversos casos dessa natureza a conclusão é que a muitos dos acórdãos é em favor da preponderância da União Federal seja para preservar o poder deste ente diretamente, ou seja para aplicar o princípio da simetria para colmatar e limitar o espaço de autonomia dos Estados membros. Foram os mencionados e se pode citar a ADIn 1.950-3/SP cuja lei 7.884/92 onde o debate era sobre o valor da “meia entrada” se tratava-se de direito contratual ou econômico, o STF decidiu pela competência concorrente denotando, de certa forma incoerência com o julgado na ADIn 1.007-7/PE onde em caso muito semelhante decidiu-se pela competência privativa da União.

Em artigo publicado no presente ano e intitulado “Princípio da simetria e processo legislativo estadual: em busca da autonomia perdida” Helder Oliveira e Marcelo Labanca Corrêa de Araújo chegam a conclusões semelhantes quanto a ADI 6.341/DF ter sido uma raridade se colocado o posicionamento majoritário em favor da União, principalmente quando se fala na aplicação do princípio da simetria, foi dito o seguinte:

“Pode-se aventar a hipótese de que o STF erra ao centralizar a nossa federação em termos gerais sobre o processo legislativo por considerar a reprodução obrigatória do modelo básico no âmbito federal. Não se desconhece as críticas já apresentadas aos posicionamentos da Corte nesse sentido. No entanto o que parece ainda não ter sido objeto de reflexões mais aprofundadas é o fato da CF/88 não impor expressamente o seguimento obrigatório das regras básicas. Assim, estaria o STF indo de encontro ao desejo exposto pelo constituinte que suprimiu a necessidade de seguimento compulsório das normas federais no âmbito dos Estados. Em outras palavras, o STF em reiteradas decisões tem violado o espaço de autonomia que o legislador ofereceu aos Entes subnacionais.” E arremataram “É, portanto, necessário repensar o uso do princípio da simetria, notadamente no âmbito do processo legislativo. Não é mais possível repetir o mantra, tantas vezes falado, de que o federalismo brasileiro é centralizado e, portanto, que as regras das constituições estaduais devem obedecer a uma reprodução fiel das regras constitucionais federais. O âmbito de produção legislativa estadual está no coração do conceito de autonomia. O que caracteriza um Estado-membro de uma federação é justamente a sua autonomia política, focada na capacidade de ele produzir suas próprias leis. Reconhecemos que há limites constitucionais federais que devem ser aplicados na atividade parlamentar estadual. Mas devem ser uma exceção, e não a regra. Parece-nos que o princípio da simetria tem sido utilizado como uma regra pela Corte, quando a prática deveria ser outra: a de reforço da autonomia legislativa do Estado-membro.”⁷

Talvez seja até por isso que muitos receberam com estranhamento a decisão cautelar na ADI 6.341/DF, já que são raras as vezes em que a Corte abre mão de conferir <7 < file:///C:/Users/patri/Downloads/REVISTA-ANPAL-PRINCIPIO-DA-SIMETRIA-E-O-PROCESSO-LEGISLATIVO-ES-TADUAL-em-busca-da-autonomia-perdida.pdf> > Acesso em 04 de janeiro de 2020.

a União federal a preponderância quanto a questões de disputa de espaço constitucional para legislar. Por isso Tavares chegou a mesma conclusão ao dizer:

“A primeira conclusão a que se chegou foi a tentativa de se identificar o critério especificidade como um elemento capaz de nortear a taxinomia de determinada matéria, definindo se esta estaria sujeita à competência privativa, ou se, por contrário, sujeitar-se-ia ao “condomínio legislativo” do artigo 24, da C.B. Sem embargo, a divergência entre as ADIns n. 403-4/SP e ADIn-MC n. 874-9/BA e dentro da própria ADIn n. 1.007-7/PE bem demonstraram a dificuldade prática em aplicá-lo ou em considerá-lo seriamente, ao menos no que se refere ao âmbito do STF. A segunda conclusão obtida foi a de que o próprio STF não produziu um posicionamento acurado e consistente quando o assunto é rateio de competências. Nesse sentido, basta retomar a ADIn n. 1950-3/SP, mais precisamente o embate entre os ministros Cezar Peluso e Eros Grau. (Tavares, 2018).

Ainda que a conclusão seja pela peculiaridade do que restou decidido na ADI 6.341/DF, é preciso levar em consideração o contexto da pandemia que imprimiu em toda a sociedade um giro paradigmático comportamental que ainda levará anos para que a ciência possa conhecer o seu real impacto. Portanto, um *decisium* peculiar para uma situação peculiar. Por isso existe muito cautela por parte dos estudiosos do direito constitucional estadual a respeito da atual configuração da repartição de competência onde o direito fundamental a saúde parece ter recebido um justo destaque. Essa dinâmica em que ocorre ajuste da norma constitucional à realidade social para evitar hiatos normativos já foi analisada há bastante tempo por Ivo Dantas no livro-tese Poder Constituinte e Revolução – Breve Introdução à Teoria Sociológica do Direito Constitucional, que é de leitura sempre recomendável. Em seu livro Constituição e Processo Ivo Dantas ainda ressalta um argumento que é de todo cabível na quadra atual, e escreve:

“A análise de qualquer aspecto do Direito, visto enquanto conjunto de normas, implica, salvo visão estreita e bitolada, que se proceda a uma verificação do ambiente ou realidade social em que tais regras foram elaboradas e a finalidade que se pretende alcançar com as mesmas. Este imperativo, em última análise é consequência de que o direito antes de ser norma, e como já analisara Durkheim, e fato social que se impõe, e como tal, presente em toda forma de vida comunitária. É reflexo do sentimento de justiça imanente a todo ser humano, embora condicionado pela realidade e valores do mesmo grupo.” (...) esta recíproca influência é identificada, sobretudo, pelo princípio da oportunidade da lei, elaborada evidentemente, pelo Poder Público competente, mas que, influenciando a organização social, tem sua origem na única e verdadeira fonte da norma jurídica, ou seja, o fato social da necessidade, representada por uma nova situação que parece de regulamentação.” (Dantas, 2011).⁸

Havia a necessidade premente de regular-se o distanciamento social, tão logo o ministro Marco Aurélio exarou a medida cautelar em análise desencadeou-se por todas as unidades federativas um movimento de normatização das novas regras que passariam a

8 DANTAS, Ivo. Constituição e processo. / Ivo Dantas. / 2ª ed. (ano 2007), 2ª reimpr. / Curitiba: Juruá, 2011. P. 37 e 44.

vigorar nos meses subsequentes, são alguns exemplos: em São Paulo o Decreto n. 64.881, de 22 de março; no Rio de Janeiro o Decreto n. 47.006 de 27 de março, os cariocas ainda editaram a Lei 8.770 de 23 de março, que prevê a possibilidade de requisição de quartos de hotéis e pousadas privados para cumprimento de quarentena ou isolamento e define que o estado segue as orientações do Ministério da Saúde⁹; no Distrito Federal teve o Decreto n. 40.550, de 23 de março e outro por meio do qual o governador Ibaneis reabriu as lotéricas e lojas de conveniência, é o Decreto 40.570; no Ceará o Decreto n. 33.519, de 19 de março; em Minas Gerais o Decreto n. 47.886, de 15 de março, nesse Estado o Decreto 47.891, de 22 de março reconheceu o estado de calamidade pública.

3 | CONCLUSÃO

É possível afirmar que o Ministro Marco Aurélio na medida cautelar presente na ADI 6.341/DF não atentou contra a presidência da república, nem tencionou retirar os poderes deste. O assentado na ocasião tem lastro constitucional e pode ser vislumbrada com um tônus positivista, assumindo tanto quanto possível posição de neutralidade, o *decisium* possui alto teor humanitário, visto que ao reconhecer a urgência e a necessidade ressaltou os pontos fulcrais da crise sanitária de natureza global. Por fim, não cabe aos juízes da suprema corte tomar decisões tendo como base as contingências vivenciadas pela guerra política, o que ficou traçado foi o dever de cooperação que nada mais é do que o reflexo dos anseios do legislador constituinte no momento em que optou pela forma federativa de Estado. O magistrado ao afastar a alegação do vício formal sustentada pelos autores deixou claro que apesar de acolher em parte o pedido formulado, certo é que a Medida Provisória 926/2020 foi editada com a finalidade de mitigar-se a crise internacional em território brasileiro e que a mesma estava hígida quanto aos critérios de urgência e necessidade. Na parte dispositiva assentou que a alegação de que a MP atacada padecia de vício formal por não ter sido resguardado a reserva objetiva da lei complementar não se sustentava por não existir, segundo sua óptica, necessidade de lei de envergadura maior. Sob o ângulo material, aponta competência administrativa comum para adoção de providências de “controle social”. – Critério da predominância do interesse e arrematou deixando sempre presente que todos os entes federativos deveriam agir de forma articulada com o intuito de debelar o mal instalado.

A situação de grave crise sanitária ocorrida no Mundo possibilitou um conhecimento empírico enorme em diversas áreas do conhecimento e, do ponto de vista jurídico, reascendeu a necessidade de se engrandecer os atuais ainda tímidos estudos acerca de novos modelos de formação do Estado brasileiro que o torne mais palatável aos cidadãos, mais preparado para lidar com as contingências, mais articulado no aspecto político e

9 < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-04/covid-19-veja-como-cada-estado-determina-o-distanciamento-social> > Acesso em 04 de janeiro de 2020.

social e acima de tudo, reconhecendo que a diversidade exige uma descentralização maior das esferas de poder. Ao comparar-se alguns aspectos do decidido na medida cautelar na ADI - 6.341/DF com outros precedentes da Corte em matéria de federalismo percebeu-se no presente caso um aspecto constitucional interessante relacionado ao fortalecimento do princípio federativo e seu desenvolvimento em um momento em que o direito fundamental a saúde esteve em jogo. O resultado de uma análise que seja puramente silogística na dimensão causa e consequência chega-se à conclusão de que não parece ter sido a relevância de salvaguardar um direito humano fundamental o resultado de uma distribuição da competência entre os entes federativos, mas a causa de sua implementação. Ou seja, o Estado brasileiro ganha quando a descentralização da tomada de poder visa a efetivação dos direitos humanos fundamentais, devendo ser esta a pedra de toque do modelo federativo brasileiro.

REFERÊNCIAS

[1] < <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/19/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-19-de-abril.ghtml> > Acessado em 17 de novembro de 2020.

[2] < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441075> > Acessado em 04 de janeiro de 2020.

[3] < <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/15/stf-tem-4-votos-a-favor-de-autonomia-de-governadores-durante-a-pandemia.htm?cmpid=copiaecola> > Acesso em 04 de janeiro de 2020.

[4] < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/22/stf-nao-exonerou-executivo-federal-de-responsabilidade-por-pandemia-diz-fux.ghtml> > Acesso em 04 de janeiro de 2020.

[5] MENDES, Gilmar Ferreira **Curso de direito constitucional** / Gilmar Ferreira Mendes Paulo Gustavo Gonet Branco. – 8 ed. rev. E atual. – São Paulo : Saraiva, 2013. P. 2016, 2017.

[6] TAVARES, André Ramos, **Curso de Direito Constitucional** / André Ramos Tavares – 16 ed. – São Paulo : Saraiva, Educação 2018. P. 908, 909, 910, 911.

[7] < <file:///C:/Users/patri/Downloads/REVISTA-ANPAL-PRINCIPIO-DA-SIMETRIA-E-O-PROCESSO-LEGISLATIVO-ESTADUAL-em-busca-da-autonomia-perdida.pdf> > Acesso em 04 de janeiro de 2020.

[8] DANTAS, Ivo. **Constituição e processo**. / Ivo Dantas. / 2ª ed. (ano 2007), 2ª reimpr. / Curitiba: Juruá, 2011. P. 37 e 44.

[9] < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-04/covid-19-veja-como-cada-estado-determina-o-distanciamento-social> > Acesso em 04 de janeiro de 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acessibilidade 75

Adolescente 8, 154, 157, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175

Atividade Física 116, 117, 120, 121

C

Comportamento humano 8, 176, 178, 179, 186

Comunicação 8, 12, 13, 30, 31, 32, 34, 37, 42, 59, 74, 75, 76, 77, 80, 84, 86, 88, 91, 92, 112, 119, 142, 181, 183, 188, 196, 202, 212, 215, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231

Corona vírus 3, 14, 15, 59, 203

Covid-19 2, 5, 6, 7, 8, 1, 2, 4, 16, 17, 18, 19, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 50, 51, 59, 60, 63, 71, 73, 85, 86, 87, 91, 93, 108, 111, 112, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 137, 139, 142, 148, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 169, 171, 175, 176, 184, 189, 190, 191, 192, 199, 200, 201, 202, 205, 207, 208, 211, 214, 219, 221, 222, 225, 229

Criança 8, 134, 144, 147, 148, 150, 151, 154, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 179

D

Desenvolvimento Científico 3, 16

Desenvolvimento Tecnológico 232

Direitos Fundamentais 8, 170, 186, 189, 190, 192, 220

Direitos Humanos 134, 140, 146, 147, 148, 149, 150, 167, 169, 172, 187, 191, 193, 200, 218

Docentes 31, 37, 59, 109, 112, 116, 120

E

Educação 7, 16, 20, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 92, 93, 111, 113, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 160, 161, 163, 164, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 179, 195, 200, 220

Educação Alimentar 31

Ensino à distância 45, 46, 142, 160

Ensino híbrido 40, 41, 42

Ensino on-line 124, 126

Ensino Remoto 6, 31, 40, 42, 43, 48, 50, 52, 53, 59, 111, 112, 124, 139, 140, 141, 142, 143

F

Família 12, 24, 30, 44, 51, 61, 62, 63, 65, 66, 72, 75, 82, 83, 84, 110, 131, 136, 137, 140, 144, 148, 151, 154, 158, 159, 162, 167, 171, 208, 210, 217, 218

I

Inclusão Social 115

Isolamento Social 8, 5, 30, 32, 34, 40, 41, 53, 54, 55, 78, 111, 124, 134, 137, 139, 140, 147, 149, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 163, 170, 176, 179, 180, 186, 190, 203, 204, 208, 211, 212, 221, 225, 226, 227, 229, 231

M

Metodologia Ativa 52

N

Novas Tecnologias 19, 20, 25, 38, 39, 111, 132, 142, 145, 176, 186

O

Obesidade 130

Organização 18, 22, 31, 34, 41, 47, 51, 60, 63, 67, 69, 86, 92, 110, 135, 143, 154, 155, 164, 173, 179, 180, 182, 198, 202, 204, 209, 210, 215, 220, 224, 225, 230

P

Pandemia 2, 5, 7, 8, 1, 2, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 28, 31, 32, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 71, 73, 74, 75, 76, 79, 81, 82, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 94, 95, 97, 100, 103, 107, 108, 109, 111, 112, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 135, 136, 137, 138, 142, 144, 145, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 179, 180, 183, 184, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 198, 200, 201, 202, 205, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 221, 222, 225, 227, 228, 229, 230

Precarização 128, 136, 138, 142, 209, 220

Prevenção 43, 69, 75, 76, 77, 82, 86, 110, 128, 164, 185, 203, 204, 205

Promoção da Saúde 31, 32, 33, 34, 37, 38, 70, 84

Protocolo 13, 16

R

Reestruturação 84, 201, 210

Religião 140, 183, 221, 222, 223, 224, 230, 231

S

Saúde Mental 37, 55, 58, 112, 118, 121, 130, 154, 155, 159, 161, 163, 208

T

Tecnologia da Informação 31

Trabalho 8, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 33, 37, 38, 46, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 91, 92, 109, 112, 113, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 128, 130, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 150, 152, 153, 169, 170, 171, 173, 174, 179, 181, 187, 195, 196, 201, 202, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 225, 226, 229

V

Vulnerabilidade 84, 135, 138, 141, 170, 174, 195, 207, 217

Ações e Experiências para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 2

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Ações e Experiências para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br